



RESOLUÇÃO Nº 004/2010 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova a regulamentação do Controle de Patrimônio Imobilizado no âmbito da UENP.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece a necessidade de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual de nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que determinam procedimentos para alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar os procedimentos de controle dos bens patrimoniais próprios e de terceiros no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir competências e responsabilidades de guarda e conservação dos bens patrimoniais da Universidade;

CONSIDERANDO ser dever do servidor público (docente e técnico-administrativo), zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, conforme determina o inciso IX do Art. 279 da Lei Federal 6.174/70;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte RESOLUÇÃO



Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação do Controle de Patrimônio Imobilizado da UENP, conforme as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º - Bens são objetos destinados à manutenção das atividades das instituições, ou exercidos com essa finalidade e são constituídos de imóveis; instalações; máquinas, aparelhos e equipamentos; móveis e utensílios; veículos; ferramentas; livro e acervos; imobilizado em andamento; obras de arte; marcas e patentes; direitos sobre recursos naturais; e semoventes.

Art. 3º - Todos os bens obtidos por intermédio de compra, doação ou outra forma de disponibilidade de uso (Convênio, Comodato ou Correlatos), deverão possuir registros analíticos de caráter permanente no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação, caracterização e localização.

§ 1º - Todos os bens deverão possuir identificação por atribuição e fixação de número patrimonial.

§ 2º - Nenhum bem incorporado ao Patrimônio da UENP, deverá ficar sem identificação de numeração e registro no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 4º - Serão responsáveis pelo controle, guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais no âmbito da UENP, os servidores oficialmente designados nas Unidades para cargos diretivos e funções de chefia e serviços explicitados no Regimento Geral da UENP.

§ 1º - Ocorrendo à troca de servidores nos cargos diretivos e funções de chefia e serviços nas unidades, automaticamente será realizada a transferência da responsabilidade pelo controle, guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais pelo responsável nomeado.

§ 2º - Os bens patrimoniais disponibilizados para UENP mediante cessão de uso ou comodato, por tempo determinado, destinados a atender convênios de qualquer natureza, deverão ser registrados no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, sendo a



responsabilidade destes bens atribuída ao responsável pelo Centro de Registros de Transferências, cujo Convênio ou Projeto é vinculado.

Art. 5º - Poderá haver na UENP movimentação interna de bens, mediante interesse e acordo entre os Centros de Registros de Transferências envolvidos e o respectivo registro da transferência de responsabilidade e localização no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

Parágrafo único – Toda a movimentação dos bens patrimoniais ocorridas conforme o caput deste artigo deverá ser registrada no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 6º - Poderá ocorrer a baixa de bens patrimoniais que foram descaracterizados da condição de permanente, conforme normas vigentes.

Art. 7º - Ficam instituídas as seguintes Comissões vinculadas a controle de bens patrimoniais:

I. Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais – com a finalidade de elucidar as ocorrências e apontar responsabilização no que couber.

II. Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Obsoletos e Materiais Inservíveis – com a finalidade de convalidar os laudos de baixa recomendadas pelas unidades responsáveis por sua emissão e determinar o descarte dos referidos bens.

Parágrafo único – A composição destas comissões e prazo de vigência de mandato ocorrerá por ato do Reitor ou outra autoridade por ele delegada.

Art. 8º - A UENP poderá dispor dos bens inservíveis ou obsoletos mediante alienação obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual de nº 15.608/07 ou doação a órgãos ou entidades da Administração Pública conforme as normas vigentes.

Art. 9º - Anualmente deverá ser realizado pelas unidades da UENP, sob coordenação da Divisão de Fiscalização de Patrimônio, o Inventário Patrimonial que



consistirá no levantamento e identificação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade das unidades, visando comprovar a sua existência física no local onde está registrado a sua localização, assim como, a integridade das informações registradas no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

Parágrafo único – As inconsistências apuradas serão registradas pelas Unidades no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, conforme procedimentos estabelecidos nas normas de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 10 - As normas de Controle de Bens Patrimoniais, objetivando a padronização de procedimentos e competência das Unidades envolvidas no controle de patrimônio no âmbito da UENP, serão definidas por ato próprio do Reitor.

Art. 11 - O não atendimento do disposto no presente Ato Executivo acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas nos dispositivos legais vigentes.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 23 de novembro de 2010.

Dom Fernando José Penteado
Reitor